



PROJETO DE LEI N° 2.938, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Poder
Executivo a contratar
financiamento com o Banco
do Brasil S/A.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, em nome do Distrito Federal, no valor de até US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para aquisição de equipamentos destinados ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os projetos a serem financiados com os recursos provenientes do contrato de que trata o *caput* atendem aos objetivos, metas e programas estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Econômico e Social, Lei n° 2.390, de 01 de julho de 1999; no Plano Plurianual para o quadriênio 2000-2003; Lei n° 2.565, de 20 de julho de 2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, Lei n° 2.766, de 31 de agosto de 2001.

Art. 2° Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, 158 e 159 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas, limitadas estas a 150% (cento e cinquenta por cento) do financiamento a ser contratado, acrescidos dos encargos pertinentes.



Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais vindouros e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, as dotações suficientes para amortizações das parcelas e encargos financeiros decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2002.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 10/05/2002)